

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 046/2022

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA AUTUADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2022 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 004/2022, em que foram observadas dezessete constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Serra. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº P-CAC/001/086/2022, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C14, C15, C16 e C17, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/046/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2022-RCNRV.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento da ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: out/18, dez/19, abr/20, jun/20, out/20, jul/21 e ago/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	<p>“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.</p>		
PENALIDADE C1:	<p>Multa de R\$ 26.488,62</p>		
CONSTATAÇÃO C2	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento da ETA Santa Maria no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C2.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: ago/18 e dez/19.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	<p>“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.</p>		
PENALIDADE C2:	<p>Multa de R\$ 26.488,62</p>		
CONSTATAÇÃO C3	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p>		

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<p>C3.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. de Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: jun/21.</p> <p>C3.2. Apresentou anomalias para o parâmetro Escherichia Coli, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: jun/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".		
PENALIDADE C3:	Multa de R\$ 26.488,62		

CONSTATAÇÃO C4	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.1. Resultados Positivos para o padrão Coliformes Totais, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jun/19, out/19, dez/19, fev/21, abr/21 e nov/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".		
PENALIDADE C4:	Multa de R\$ 26.488,62		

CONSTATAÇÃO C5	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de Distribuição Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C5.1. Apresentou anomalias para o parâmetro Cor Aparente, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: nov/18, dez/18, fev/19, mar/19,</p>		
-----------------------	---	--	--

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, mar/20, jun/20, ago/20, set/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21 e mai/21.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.		
PENALIDADE C5:	Multa de R\$ 26.488,62		

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C6.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: out/18, nov/18, dez/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21.</p> <p>C6.2. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Cor Aparente nos meses de: out/18, nov/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, nov/20, mar/21, abr/21, jul/21 e out/21.</p> <p>C6.3. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de pH nos meses de: out/18, nov/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21.</p> <p>C6.4. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Flúor nos meses de: out/18, nov/18, mar/19, abr/19, mai/19, jul/19, ago/19, out/19, dez/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	“Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.		

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

PENALIDADE C6: Multa de R\$ 26.488,62

<p>CONSTATAÇÃO C7</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Santa Maria no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C7.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: nov/18, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21.</p> <p>C7.2. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Cor Aparente nos meses de: ago/18, out/18, nov/18, mai/19, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21.</p> <p>C7.3. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de pH nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21.</p> <p>C7.4. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Flúor nos meses de: ago/18, out/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, ago/19, set/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jun/21, jul/21, ago/21 e out/21.</p>		
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.</p>		
<p>NÃO CONFORMIDADE:</p>	<p>Grupo 4</p>	<p>Artigo 15</p>	<p>Inc. VI</p>
	<p>“Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.</p>		
<p>PENALIDADE C7:</p>	<p>Multa de R\$ 26.488,62</p>		

<p>CONSTATAÇÃO C8</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C8.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19,</p>		
------------------------------	---	--	--

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

	<p>fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21.</p> <p>C8.2. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Cor Aparente nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21.</p> <p>C8.3. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de pH nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21.</p> <p>C8.4. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Flúor nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	"Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".		
PENALIDADE C8:	Multa de R\$ 26.488,62		
CONSTATAÇÃO C14	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:</p> <p>C14.1. Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e nov/21.</p>		

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.		
PENALIDADE C14:	Multa de R\$ 26.488,62		

CONSTATAÇÃO C15	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA Santa Maria no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: C15.1. Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, nov/19, dez/19, fev/20, mar/20, ago/20, out/20, nov/20, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e nov/21.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.		
PENALIDADE C15:	Multa de R\$ 26.488,62		

CONSTATAÇÃO C16	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: C16.1. Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: out/18, nov/18, dez/18, fev/19, abr/19, mai/19, ago/19, nov/19, jan/20, fev/20, mar/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jul/21, set/21, out/21 e nov/21.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII

Município: Serra.

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

	“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.
PENALIDADE C16:	Multa de R\$ 26.488,62

CONSTATAÇÃO C17	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde: C17.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Carapina e Santa maria nos meses de: Mar/21, Abr/21, Mai/21, Jul/21 e Ago/21. C17.2. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Reis Magos nos meses de: Jan/21, Mar/21, Mai/21, Jun/21, Jul/21, Ago/21 e Set/21. C17.3. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Reis Magos no mês de: Mar/21.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.		
PENALIDADE C17:	Multa de R\$ 26.488,62		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3, D4, D5, D14, D15, D16 e D17: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D6, D7, D8: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento das determinações D1 a D17 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/046/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária